DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Resolução SEDUC 003/2023 de 25 de setembro de 2023

(Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes ou aulas aos docentes do Quadro de Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras, para o ano letivo de 2024)

O Secretário Municipal de Educação DANIEL GONÇALVES, tendo em vista o que determina o artigo 85 da Lei Municipal nº2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº2694 de 22/11/2011 e observadas às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, e ainda considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Resolve:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Considera-se processo inicial de atribuição de classes/aulas aquele que antecede o início do ano letivo.

Artigo 2º - Compete ao Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, observadas as normas legais convocarem e inscrever docentes efetivos para o processo de inscrição nas unidades escolares, no período de 02/10/2023 à 27/10/2023 para Educação Infantil (em vacância), Ensino Fundamental I (em vacância) Ensino Fundamental II, Educação Básica, Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Professor Adjunto.

§ 1º Os docentes que estejam afastados a qualquer título deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também se necessário, para fins de atribuição de classes/e ou aulas do processo inicial e demais atribuições do decorrer do ano letivo.

§ 2º Os docentes que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida pontuação adicional ou cumulativa, sendo estes classificados nos processos de atribuição e ou remanejamento.

§ 3º O professor adjunto que optar por ampliar sua jornada de trabalho, deverá realizar o pedido no período da inscrição de acordo com anexo I.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 3º. Compete ao Suporte Pedagógico (Gestor) da Unidade Escolar convocar o docente titular de emprego para assinar a opção de jornada de classe e ou aulas de acordo coma Lei Municipal nº 2441, de 03 de janeiro de 2008, e posteriores alterações, bem como para opção de carga suplementar e substituição.

Parágrafo Único: Depois de preenchida a opção de jornada pelo docente, a carga horária apresentada não poderá sofrer alterações, salvo necessidade precípua manifestada pela Secretaria Municipal de Educação, de forma justificada, com anuência do docente.

Da Classificação:

Artigo 4º - Estabelecem normas quanto à classificação e pontuação dos docentes efetivos para atribuição de classes/aulas atendidos os seguintes critérios:

1) Quanto ao tempo de serviço: No tempo de exercício Público Municipal de Ensino de Rio das Pedras: **0,03** por dia;

2) Quanto aos títulos de formação e capacitação profissional, concluídos de 01/10/2022 a 30/09/2023: (Decreto nº 2467, de 28 de setembro de 2020).

a) Certificado de Pós-Graduação em nível de Especialização com carga horária mínima de 360 horas em área de Educação: 1,0 ponto (um ponto).

b) Certificado de Conclusão de Mestrado em área da Educação: 3,0 (três pontos).

c) Certificado de Conclusão de Doutorado em área de Educação: 6,0 (seis pontos)

d) Licenciatura na área de Educação não exigida para o exercício do emprego- 2,00 (dois pontos).

e) Cursos sequenciais, de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área da Educação, com carga horária mínima de 150 horas: 0,5 ponto (meio ponto).

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

f) Certificado de participação de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação: 1,00 (um ponto) com 100% de frequência.

Artigo 5º - Para efeito da pontuação a que se refere o parágrafo anterior, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos docentes, exceto:

a) Licenças: nojo, gala, por acidente do trabalho, gestante, adoção, paternidade e licença compulsória;

b) Afastamento por júri ou outros considerados obrigatórios por lei.

c) Abonadas.

§ 1º- A data base para contagem e cômputo do tempo de serviço será 30/06/2023.

§ 2º- Para desempate na classificação dos inscritos serão adotados os seguintes critérios:
a) Data de nascimento;
b) Número de dependentes.

§ 3º- Não serão computados os dias de trabalho concomitantes.

§ 4º O tempo de serviço do docente regido por esta Resolução, trabalhado durante o afastamento do seu cargo de origem, a qualquer título, somente em setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, será computado regularmente, para fins de pontuação e classificação no processo de atribuição de aulas e/ou classes.

Artigo 6º- A classificação será elaborada em escala própria no campo de atuação das classes/aulas a serem atribuídas, correspondentes às classes dos docentes:
I) Educação Infantil (em vacância)
II) Ensino Fundamental I (em vacância)
III) Educação Básica I
IV) Ensino Fundamental II
V) Professor Adjunto
VI) Educação Especial
VII) Ensino Profissionalizante

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único: A Lista Geral de Classificação dos docentes será disponibilizada até o dia 17/11/2023, a qual será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e enviada às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º- Fica estabelecido o prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), após a publicação das listas de classificação, para protocolar recurso pelos interessados no protocolo municipal, à Ladeira José Leite de Negreiro nº 10, Centro, no horário de expediente 08h00 às 16h00. (Anexo II)

Parágrafo Único - Os recursos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no *caput,* no dia 24 de Novembro de 2023, sendo irrecorrível.

Do Processo Inicial de Atribuição Classes/Aulas

Artigo 8º- A atribuição de classes/aulas objetiva:

I) Acomodação dos docentes nas unidades escolares municipais;
II) A fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
III) A definição do horário de trabalho e período correspondente;

Artigo. 9º - As jornadas de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério Público de Rio das Pedras, de acordo com o Plano de Carreira vigente (artigo 27 da lei 2694/2011), são as seguintes:

I – Para as etapas do Ensino Infantil:

Jornada Básica – 37 horas-aulas, sendo 25 horas-aulas em regência, 05 horas-aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas-aulas de atividades de livre escolha;

II – Para as séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial:

Jornada Básica - 37 horas-aulas, sendo 25 horas-aulas em regência, 05 horas-aulas de horário de trabalho pedagógico coletivo e 07 horas-aulas de atividades livre escolha;

III - Para as últimas séries/anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo II:

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Jornada Reduzida: de 18 horas-aulas semanais sendo, 12 horas-aulas em regência, 03 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas-aulas de atividades livre escolha;

Jornada Inicial: de 24 horas-aulas semanais sendo, 16 horas-aulas em regência, 3 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 5 horas-aulas atividades de livre escolha;

Jornada Básica: 30 horas-aulas, sendo 20 horas-aula em regência e 4 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 6 horas-aulas atividades de livre escolha;

Jornada Integral: 40 horas-aulas, sendo 26 horas-aulas em regência, 6 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 8 horas-aulas atividades de livre escolha.

Parágrafo único. A jornada integral a que se refere o inciso terceiro poderá variar de trinta e seis horas-aulas a quarenta horas-aulas de acordo com o componente curricular.

IV – Para a Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I:

Jornada de 30 horas-aulas, sendo 20 horas-aulas em regência de classe, 04 horas-aula de trabalho pedagógico coletivo e 06 horas-aulas de atividades de livre escolha.

V – Para Professor Adjunto:

Jornada de 18 horas-aulas semanais, sendo 12 horas-aulas em regência e 03 horas-aulas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas-aulas de atividades de livre escolha ou de acordo com a jornada da substituição.

VI – Para o ensino profissionalizante:

Jornada de acordo com aquela exigida para cada disciplina específica e de acordo com o Regimento da Unidade de Ensino em que o docente ministrará aulas.

§ 1º Durante todo o processo de atribuição de classes e ou aulas, será respeitada a opção de jornada de trabalho indicada pelo professor.

§ 2º As aulas dos componentes curriculares de Educação Física, Artes e Inglês, quando atribuídas na Educação Infantil, Fundamental I e Educação Especial (classes exclusivas), deverão se iniciar ao mesmo horário estipulado para o inicio das aulas aos discentes.

Artigo 10- A atribuição das salas da Educação Especial e Salas Multifuncionais serão atribuídas de acordo com a seguinte conformidade:

I) Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

II) Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;

III) Mestrado ou Doutorado na área da necessidade especial, com prévia formação docente;

IV) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de Especialização, com carga horária de no mínimo 360 horas

V) Qualquer Licenciatura Plena, com curso de Especialização, com carga horária de no mínimo 360 horas.

Parágrafo Único - O docente que tiver sala atribuída na Educação Especial, exclusivamente nas Salas Multifuncionais, não havendo demanda para formação de turmas na Unidade de sua escolha, deverá também atuar na modalidade Itinerante em escola diversa.

Artigo 11- Os professores efetivos estaduais afastados para cumprimento do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação/Município terão assegurada a atribuição de uma classe/e ou aulas na Unidade Escolar onde aconteceu a municipalização.

Parágrafo Único: Os professores a que se refere o artigo anterior que não tiverem aulas suficientes para completar sua jornada na unidade municipalizada poderão tê-las atribuídas em outras unidades escolares, bem como, participarem do remanejamento.

Artigo 12- O professor readaptado não participará do Processo de Atribuição de Classes e/ ou Aulas.

Artigo 13- Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico não participarão do processo de remanejamento.

Artigo 14- O professor ausente no dia da atribuição, de forma injustificada nos termos da legislação atinente, ou que se recusar a escolher uma das opções disponíveis, terá a classe e/ou aulas atribuídas de forma compulsória, pela Secretaria Municipal de Educação.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 15- O professor efetivo que assumir as aulas de reforço escolar, não poderá deixá-las durante o ano letivo salvo em situações de doença ou outro motivo de força maior.

§ 1º- O docente que desistir das aulas a que se refere o caput deste artigo, não terá direito de concorrer às outras atribuições no ano corrente, promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 2º- Qualquer situação que envolva a descontinuidade do trabalho deverá ser realizada mediante requerimento expresso para análise da autoridade competente.

Artigo 16- Os docentes atendidos pela Lei Orgânica Municipal (Capitulo II, art. 78, § 3º), terão reduzida sua carga horária diária de trabalho pela metade e deverão cumprir o horário respeitando-se a proporcionalidade de HTPC e HTPL. Deverão exercer sua função junto aos alunos, conforme a necessidade da unidade escolar a qual teve classe/aulas atribuídas.

Artigo 17- As sessões do processo de atribuição de classes/aulas, dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas seguintes fases:

Fase I

I) Professores do Ensino Fundamental I — em vacância;
II) Professores conveniados junto ao Município (PEB I e PEB II);
III) Professores de Educação Infantil — em vacância;
IV) Professor de Educação Básica I;
V) Professor Adjunto;
VI) Professor de Educação Básica II;
VII) Professor de Educação Especial;
VIII) Professor Profissionalizante;

Fase II

I) Aos docentes que vierem a se encontrar em situação de excedência, conforme preceitua o capítulo XXII da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008 alterada pela Lei Municipal nº 2.694 de 22/11/2011;

Fase III

I) Servidor titular de cargo em extinção, interessado em reger classe em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público de sua efetivação. (ANEXO III)
II) Professores interessados em substituir titular afastado para cargos de função gratificada e outros afastamentos.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III) Professores interessados em ampliar sua jornada de trabalho com carga suplementar

Parágrafo Único: A atribuição de classes/aulas a que se refere o artigo seguirá o cronograma de atribuição expedido pela Secretaria Municipal de Educação afixada em todas as unidades escolares

Art. 18 - A atribuição de aulas de Reforço Escolar durante o ano letivo de 2024 será realizada com os professores efetivos que estejam devidamente inscritos, vindo em seguida os demais classificados e admitidos por Processo Seletivo ou outro modo de contratação nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, observada as Resoluções e demais normativas incidentes do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Toda atribuição que ocorrer durante o ano letivo de 2024 obedecerá a seguinte ordem:

I - As listas dos docentes efetivos devidamente cadastrados, na respectiva ordem de classificação e campo de atuação;
II- Os admitidos no Processo Seletivo, obedecendo à ordem de classificação e campo de atuação.

Artigo 19 - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da atribuição de classes/aulas por meio de procuração pública ou particular para o ano letivo de 2024.

Artigo 20 - Ocorrendo excedência do professor será atribuída:

I – Classe ou vaga de titular em impedimento legal;
II – Aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais.

Parágrafo Único - Se o número de aulas existentes no componente curricular do titular não for suficiente para constituição de sua jornada poderá completá-la com aulas livres e ou substituição, do componente curricular não específico da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo desse componente na respectiva jornada.

Artigo 21 - A atribuição de classes/aulas da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante será realizada ao inicio de cada semestre do ano letivo.

Artigo 22 - Os professores que acumulam cargo deverão comparecer munidos de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da Escola,

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

a fim de viabilizar a nova atribuição com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as unidades, inclusive de hora de trabalho pedagógico realizado junto ao outro Município e ou/Estado, para análise da Secretaria Municipal de Educação. Não será efetuada atribuição de classes/aulas, que dependam de acertos ou ajustes de horários posteriores, inclusive com relação aos HTPCs.

§ 1º - O intervalo entre o término da jornada de emprego e o início da jornada do outro em escolas distintas deste município não poderá ser inferior a 15 (quinze) minutos;

§ 2º - O Suporte Pedagógico da Unidade de Ensino será a autoridade responsável em analisar o documento comprobatório de acúmulo, de emprego, cargo ou função. Nos casos do não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º e/ou incompatibilidade de horário, o Suporte Pedagógico da U.E. deverá oficiar à SEDUC – Secretaria Municipal de Educação, para as devidas providências.

Artigo 23 - No ato da Atribuição de Classes ou aulas, os professores da rede municipal de ensino, deverão estar cientes, quanto à obrigatoriedade do cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrante de sua carga horária e jornada de trabalho, de acordo com decreto que regulamenta.

Parágrafo Único – Os docentes que não acumulam cargo deverão apresentar declaração de não acumulo de cargo. É de responsabilidade de o servidor informar quando houver alteração de situação funcional, emitindo declaração a qual deverá ser apresentada ao diretor da unidade escolar em que atua.

Artigo 24 - Os professores adjuntos que requereram e tiveram deferida a ampliação de jornada na forma do artigo 55 da Lei Municipal 2441 de 03/01/2008, seja como carga suplementar e/ou substituição, terão classes atribuídas de acordo com a disponibilidade informada pela Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição, observada sua classificação anual.

Parágrafo Único - Cessando as classes disponíveis, os professores adjuntos cumprirão a jornada mínima de 18 horas-aulas, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares atividades atinentes e precípuas à Educação Municipal.

Artigo 25 - As classes e ou aulas dos professores efetivos que se afastarem para exercer os cargos de função gratificada e/ou afastamento, serão oferecidas na fase III (Remanejamento).

§ 1º Ocorrendo o retorno do Titular do Cargo afastado para outras funções, o professor que o estiver substituindo retornará automaticamente para sua classe de origem, se efetivo, ou realocado para outra unidade escolar de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação, se contratado.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

§ 2º As classes/aulas de Professor Titular de Cargo que venha a se afastar por qualquer que seja o motivo após o início do ano letivo de 2024 serão oferecidas a professor Titular de Cargo em forma de remanejamento segundo classificação geral.

§ 3º O professor que remanejar para outra classe e ou aulas não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto na situação indicada no parágrafo primeiro ou para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As classes/aulas do titular remanejado, mencionado no parágrafo anterior serão atribuídas a professor contratado temporariamente.

Artigo 26 - Ao término da fase inicial do processo de atribuição de classes e/ou aulas para os titulares de emprego, e havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de vagas para admissão em caráter temporário aos aprovados no Processo Seletivo ou quaisquer outros equivalentes em vigência, observando a lista de classificação e sua respectiva ordem, conforme regulamentação específica.

§ 1º Após o processo inicial de atribuição, as classes de Educação Básica I: Educação infantil e Fundamental I que vierem a ser criadas será atribuídas a professor contrato temporariamente.

§ 2º As aulas de Educação Básica II que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos professores habilitados para disciplina, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal seguindo a classificação.

§ 3º Não havendo interessados ou com disponibilidade de carga horária, à Secretaria Municipal de Educação poderá contratar profissionais a luz do artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, seja por processo seletivo ou qualquer modalidade de contratação estipulada em lei ou regulamento municipal.

Da atribuição da Carga Suplementar

Artigo 27 - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho, a fim de atender as necessidades das Unidades Escolares.

Artigo 28 – A atribuição da carga suplementar de trabalho aos titulares de emprego da Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Professor Adjunto, far-se-á com o saldo, se houver, aulas de reforço escolar e/ou da Licenciatura específica que o docente possua, desde que manifeste interesse no

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ato da inscrição desta Resolução, respeitado o limite de 48 (quarenta e oito) horas-aulas semanais.

Artigo 29 - As classes e ou aulas originadas por afastamentos, licenças e projetos pedagógicos especiais criados após o processo de atribuição inicial ou livre serão oferecidas como substituição, em caráter de carga suplementar, obedecendo à classificação geral.

Artigo 30 - Para atribuição de classes e ou aulas serão observadas os seguintes critérios:

I) A soma da carga horária semanal de trabalho dos docentes, eventualmente acrescido de carga horária semanal suplementar, não poderá exceder a 40 (quarenta) horas-relógio semanais.

II) Período diário de atividades não poderá exceder a 8 (oito) horas-relógio de trabalho.

§ 1º Constitui, parte da jornada do professor, a HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo).

§ 2º A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na instituição de ensino,deverá ser cumprida de acordo com o regulamentado por meio de Decreto específico, emitido pela Secretaria de Educação-SEDUC.

Artigo 31 - Havendo retorno do titular da classe e ou aula, o professor substituto será destituído automaticamente da carga em substituição, podendo pleitear nova atribuição.

Artigo 32 - Os Docentes efetivos que estiverem afastados em licença sem vencimentos, readaptados ou em processo de readaptação, com exceção de licença gestante, licença saúde, licença gala ou licença nojo, estarão impedidos de ter atribuída a Carga Suplementar até que perdure o afastamento.

§ 1º O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º Os docentes que tiverem aulas atribuídas em caráter suplementar para o ano letivo de 2024 e optarem por deixá-las, o farão em sua totalidade e ficarão impedidos de participar do processo de atribuição durante o ano letivo, exceto em

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

caso de necessidade precípua da Secretaria Municipal de Educação, devidamente justitificada.

§ 3º Os vencimentos correspondentes à jornada de trabalho e/ou carga suplementar de trabalho atribuída ao professor para o exercício letivo de 2024, surtirão efeito a partir do primeiro dia letivo.

Disposições Finais

Artigo 33 - O docente candidato à admissão pelo teor do artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, que não comparecer ao processo de atribuição no prazo determinado no ato da convocação, perderá ao momento o direito de contratação, ficando este em último lugar a lista de classificação para eventuais e ulteriores contratações.

Artigo 34- Os documentos exigidos serão os constantes no edital do referido processo seletivo e deverão ser apresentados na data de convocação publicada em edital de convocação expedido pela Secretaria Municipal de Educação. Cabendo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitar outros documentos se julgar necessário, realizar os procedimentos para a contratação temporária e autorizar o exercício do docente contratado.

Artigo 35. Fica vedado ao contratado temporário a desistência de parte de sua carga horária atribuída.

Artigo 36. Não havendo docentes do Fundamental II habilitados e superadas todas as etapas de atribuição de aulas, no decorrer do ano letivo, em situação excepcional poderão ser atribuídas aulas para os docentes efetivos e contratados em processo seletivo ou procedimento congênere para aulas em caráter de substituição temporária, em disciplinas não específicas de sua habilitação, mas correlatas nos termos da legislação ou regulamentação profissional atinentes .

Artigo 37 - Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, será o Suporte Pedagógico da Unidade Escolar o responsável pela designação de servidores substitutos eventuais, observando a pontuação dos docentes que atuam na Unidade, devendo obrigatoriamente ser informado a SEDUC.

Artigo 38 - Independentemente da função funcional, o professor que faltar sistematicamente e injustificadamente durante a semana, em qualquer das atividades contidas em sua jornada, inclusive nos HTPCs estará sujeito às sanções previstas no artigo 75 da Lei Municipal no 2441/08, com redação alterada pela Lei Municipal no 2694/11 e Lei Municipal nº 3.023, de 14 de maio de 2018, caso fique caracterizado prejuízo do Ensino Público por não cumprimento de sua carga horária.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único- O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será regulamentado por Decreto do Executivo, conforme Inciso VI do art.48- Lei 2694, de 22/11/2011.

Artigo 39- Compete ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares, realizarem as atribuições de classes e ou aulas, observadas às normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação de classes e ou aulas do ano letivo de 2024.

Artigo 40- A Secretaria Municipal de Educação manterá afixada à vista do público interessado, durante o ano, classificação dos docentes inscritos, na Secretaria de Educação, sito à Rua Dr. Adhemar de Barros, 565 - Centro.

Artigo 41- Os professores que assumirem classes e ou aulas em 2024 deverão trabalhar em consonância com o regimento comum das escolas municipais devendo:

I Participar da elaboração do Projeto Pedagógico;

II Elaborar e cumprir o Plano de Ensino de acordo com o mesmo e com o projeto em que estiver trabalhando;

III Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas na legislação;

V Participar de todas as reuniões de Conselho de Classe e Ano;

VI Colaborar com as atividades de articulação escola/comunidade;

VII Participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação, formação e capacitação profissional;

VIII Participar de cursos, palestras e oficinas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX Estabelecer estratégias para diminuir os índices de evasão e repetência;

X Participar dos H.T.P.C's.

Artigo 42- De acordo com o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários para:

I) Dois cargos de professor;
II) Um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Artigo 43- A responsabilidade pela verificação da situação do docente para acúmulo de cargo município/estado ou município/município é do Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e Secretário Municipal de Educação. (Anexo IV)

Artigo 44 – A acumulação de emprego, cargo ou função será permitida nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e observado os seguintes critérios:

I – o mínimo de quinze minutos de intervalo entre o término da atividade de uma unidade escolar e o inicio da atividade em outra unidade escolar dentro do Município, e entre o município de Rio das Pedras e os seus municípios limítrofes, ou aqueles até 20 km (vinte quilômetros), o mínimo de trinta (30) minutos.

II – em municípios não limítrofes, com distancia entre 30 (trinta) e 50 (cinqüenta) quilômetros, deverá haver uma hora de intervalo entre o término da atividade de uma unidade escolar e o inicio da atividade em outra atividade escolar.

III – em municípios diversos com distancia superior a 50 (cinqüenta) quilômetros, deverá haver uma hora e meia de intervalo entre o término da atividade de uma unidade escolar e o início em outra unidade escolar.

Artigo 45- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação obedecida às legislações pertinentes no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

Artigo 46- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras (SP), 25 de setembro de 2.023.

DANIEL GONÇALVES
Sec. Educação

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA

Eu, _____,

portador(a) do CPF nº _____._____._____ - ____, servidor(a) efetivo(a) no cargo de **Professor Adjunto**, que tem a jornada de trabalho de 18 horas aula semanais , PLEITEIO ampliar minha jornada de trabalho em _____ horas semanais para o ano letivo de 2024 de acordo com o artigo 55 da a Lei Municipal nº 2441 de 2008.

Peço deferimento.

Rio das Pedras, ___/ _____/ _____.

_____

Assinatura

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO II

RECURSO

SR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

_____ (nome) R.G. _____, titular de cargo de _____,com sede na E. M. _____ vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria a revisão da sua classificação no Processo inicial de atribuição de classes/aulas – 2024.

Motivo da solicitação:

_____

_____

_____

_____

Nestes termos

P. Deferimento

Rio das Pedras,_____de _____ de 2023.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

....., RG. .....

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:

( ) não exerço ( ) exerço

( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Unidade: ..... Fone: .....

Endereço: .....

Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: ..... Regime Jurídico: .....

2 - HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da semana	Horário		
2ª feira	das	às	horas
3ª feira	das	às	horas
4ª feira	das	às	horas
5ª feira	das	às	horas
6ª feira	das	às	horas
Sábado	das	às	horas
Domingo	das	às	horas

Total da carga horária semanal:.....

Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente.....km e que utilizarei ..... como meio de transporte, gastando no percurso ..... horas e ..... minutos.

Rio das Pedras, de de 2023.

_____

Assinatura do Servidor

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA REGER CLASSE EM ÁREA DIFERENTE DO CONCURSO PÚBLICO DE SUA EFETIVAÇÃO

Eu,_____,
portador (a) do CPF Nº_____, servidor (a) efetivo (a) no cargo de Professor (a)_____,vem através deste manifestar interesse em reger classe no ano letivo de 2023 em área diferente daquela estabelecida pelo concurso público do qual sou efetiva, conforme estabelece o Art. 47, § 3º da lei nº2694, de 22 de novembro e 2011.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio das Pedras,_____de _____ de 2023.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

ANEXO V

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024

PERÍODO	LOCAL	PROCEDIMENTO
02/10 a 27/10/2023	Unidades Escolares	Inscrição dos docentes efetivos
17/11/2023	Unidades Escolares e Seduc	Classificação Preliminar
20 a 22/11/2023	Protocolo – Prefeitura Municipal	Prazo de Recurso da Classificação
24/11/2023	Unidades Escolares e Seduc	Publicação dos recursos e Classificação Final
18 a 22/12/2023	Seduc	Atribuição de classes/aulas

Rio das Pedras (SP), 25 de setembro de 2.023.

DANIEL GONÇALVES
Sec. Educação